



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 136/2018

PROJETO DE LEI Nº 106/2018

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva que “Introduz Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei Nº 2.538, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a instituição de incentivos à adoção de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.”

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

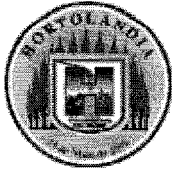
“A Lei Nº 2.538, de 15 de abril de 2011 tem como objetivo preservar, conservar e promover o desenvolvimento sustentável. A justificativa do diploma legal menciona justamente que o desenvolvimento sustentável tem, dentre outras vertentes, a implantação nas residências do município de ferramentas para tal desenvolvimento, qualifica como política de vanguarda na questão verde, que contribua para um ecossistema equilibrado.

Corretamente, a lei municipal vigente em tela, no sentido de todas as sociedades modernas, institui dispositivo de proteção ao meio ambiente interligado a imposto municipal. No caso, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Do ponto de vista tributário, a Lei estabelece incentivo fiscal com possibilidade de obtenção de redução do imposto supracitado ao contribuinte que promover as medidas fixadas e obter as devidas aprovações do Poder Público.

O presente Projeto de Lei traz a inserção do parágrafo único ao artigo 4º do diploma legal em tela, visa primar pelo mandamento constitucional da publicidade. Com efeito, o importante diploma vigente não tem o conhecimento geral da sociedade, elemento objetivo da efetividade das leis. Cabe ao Poder Público dar a publicidade necessária, portanto, minimamente e em conformidade com os ditames constitucionais, cumpre ao Legislativo o aperfeiçoamento da matéria.

Nesse sentido, o Projeto de Lei determina que sejam fixados avisos nos edifícios públicos para que os munícipes tenham acesso à Lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em seu parecer exarado sob o nº 171/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e entendeu por bem apresentar EMENDA MODIFICATIVA, ao artigo 1º, isando colaborar com o aperfeiçoamento da propositura, que está assim redigido:

“Em atenção à técnica legislativa, apresentamos a seguinte Emenda Modificativa ao art. 1º :

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.538/11 passa a vigorar com acréscimo de Parágrafo Único, que segue com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

Parágrafo Único. Será dada a devida publicidade ao incentivo fiscal mediante, entre outras formas, a fixação de aviso, adesivo ou em forma de plaqueta, nos edifícios públicos com os dizeres:

“De acordo com a Lei Municipal Nº 2.538, de 15 de abril de 2011, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderão obter isenção parcial do referido imposto através da adoção de medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente. Informe-se junto à Prefeitura Municipal.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva que “Introduz Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei Nº 2.538, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a instituição de incentivos à adoção de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.”

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos

fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

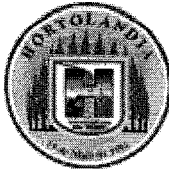
Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e na EMENDA MODIFICATIVA, ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, que contam com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei em seus termos e a EMENDA MODIFICATIVA, ao artigo 1º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Lei e da EMENDA MODIFICATIVA, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2018.



JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 136/2018

PROJETO DE LEI Nº 106/2018

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva que “Introduz Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei Nº 2.538, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a instituição de incentivos à adoção de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.”

Em seu parecer exarado sob o nº 171/2018, a dita Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e entendeu por bem apresentar EMENDA MODIFICATIVA, ao artigo 1º, isando colaborar com o aperfeiçoamento da propositura, que está assim redigido:

“Em atenção à técnica legislativa, apresentamos a seguinte Emenda Modificativa ao art. 1º:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.538/11 passa a vigorar com acréscimo de Parágrafo Único, que segue com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

Parágrafo Único. Será dada a devida publicidade ao incentivo fiscal mediante, entre outras formas, a fixação de aviso, adesivo ou em forma de plaqueta, nos edifícios públicos com os dizeres:

“De acordo com a Lei Municipal Nº 2.538, de 15 de abril de 2011, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderão obter isenção parcial do referido imposto através da adoção de medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente. Informe-se junto à Prefeitura Municipal.”

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar o presente Projeto de Lei e a EMENDA MODIFICATIVA, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2018.

Clodoaldo
CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO

Cleuzer
CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

Reginaldo
REGINALDO ROBERTO ROBRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs